PORTARIAS E RESOLUÇÕES

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.° 90 / CGPC/2004 - Teresina, 05 de agosto de 2004.

O SENHOR CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164, com a nova redação dada pela Lei Complementar n° 025 de 15/08/01, e seguintes da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94, e art. 74, IX da Lei Complementar nº 037 de 10-03-2004;

CONSIDERANDO os autos da sindicância administrativa disciplinar nº 05/DPAD/2004;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Polícia Civil, que em reunião do dia 14-05-04, opinou pela instauração de processo administrativo disciplinar, com base na sindicância administrativa disciplinar nº 05/DPAD/2004;

CONSIDERANDO a apuração dos fatos relacionados com a denúncia no inquérito policial nº 07/04/21ºDP;

CONSIDERANDO o despacho deste Corregedor, datado de 02-08-04, conforme consta nos autos.

RESOLVE:

01. Instaurar competente Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar os fatos relacionados com a denúncia constante no ofício nº 49/ DGPC/2003 e no relatório do plantão do dia 16-11-2003, da delegacia do 21ºDP, contra **João Alves Brandão Filho**, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 9204-5, filho de João Alves Brandão e de Filomena Ferreira Brandão, pelo fato de que o referido policial estando de plantão na delegacia do 21ºDP, no dia 16-11-03, abandonou o serviço, tempo em que foi encontrado, por policiais civis do respectivo plantão, consumindo bebida alcoólica no recinto de um prostíbulo; e que no momento os policiais civis se depararam com o elemento Lindomar Rosa de Sousa portando uma arma – revólver calibre 38, marca Taurus, com numeração raspada, a qual foi apreendida, sendo que no momento da apreensão, o policial imputado interferiu dizendo que a referida arma era de sua propriedade e que o indivíduo que a portava era seu amigo.

02. Designar, de acordo com o art. 170, da Lei Complementar nº 13/94 e art. 64 da Lei Complementar nº 037 de 10-03-04, os servidores **Francisco de Assis Carvalho Neto**, Comissário de Polícia Civil, **Admir Franco Albuquerque Filho**, Comissário de Polícia Civil e **Antônio Leite de Carvalho,** Escrivão de Polícia Civil de 1ª Classe, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a comissão de processo administrativo disciplinar, dando cumprimento ao item precedente.

03. Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta, para a conclusão dos trabalhos; notificando, de tudo, desde já, o servidor imputado para conhecer o processo, apresentar rol de testemunha e defesa que quiser, na forma da lei.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. José Antonio de Souza
Delegado de Polícia Civil – Classe Especial
Corregedor Geral da Polícia Civil

PORTARIA N.° 91 / CGPC/2004 - Teresina – PI, 05 de agosto de 2004.

O SENHOR CORREGEDOR GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual n° 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado), nos art. 61 e 74,V, da Lei Complementar n° 37, de 10-03-04 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí).

CONSIDERANDO, a denúncia prestada pelo senhor Felino Pereira da Silva , em termo, conforme consta nos autos;

CONSIDERANDO, a certidão de ocorrência, oriunda da delegacia do 11ºDP, datada de 29-07-04, prestada pelo denunciante nos mesmos fatos, conforme consta nos autos;

CONSIDERANDO, o despacho deste Corregedor, datado de 02-08-04, conforme consta nos autos.

RESOLVE

Designar, de acordo com o Art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/ 94 e art. 64 da Lei Complementar nº 037, de 10-03-04, os servidores – **ADEMIR FRANCO ALBUQUERQUE SILVA,** Comissário de Polícia Civil, **CARLOS ALBERTO DE SOUSA FREITAS**, Agente de Polícia Civil e **ANTÔNIO LEITE DE CARVALHO**, Escrivã de Polícia Civil de 1ª Classe, para sob a presidência do primeiro, integrarem a **COMISSÃO** de Sindicância Administrativa Disciplinar, incumbida de apurar os fatos supostamente praticados pelo policial civil **João Alves de Sousa Filho,** Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 047230-1, filho de João Alves de Sousa e de Ana Ferreira de Sousa, de que o referido policial, no dia 30-01-04, entrou em contato com o senhor Felino Pereira da Silva dizendo: que havia uma "bronca" envolvendo a moto, marca CG/Honda Titan 125 ES, ano 2003/2003, cor vermelha, de chassi 9C2JC30203R102462, que este tinha financiado no banco Panamericano; que trabalhava numa seguradora do referido banco, nas hora vagas, e que entregasse a referida moto, amigavelmente, sob alegação de que a mesma estava com as prestações atrasadas, fazendo com que o denunciante assinasse algumas documentações do referido banco que estavam com o policial imputado, e entregasse a moto ao mesmo, o que foi feito, sendo que o policial imputado se apropriou da moto, vez que não a entregou ao credor. Devendo a Comissão iniciar os trabalhos tão logo tome ciência desta, e terminar no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da lei, notificando de tudo, desde o inicio, o servidor imputado.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se

Dr. JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
Delegado de Polícia Civil de Classe Especial
Corregedor Geral da Polícia Civil